

## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0142/2022

Em, 28 de março de 2022

DETERMINA A DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.764/2012 EM TÓDAS AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NA CIDADE DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Art. 1º As escolas públicas e privadas deverão divulgar a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
  - Art. 2° Entende-se por divulgar:
- I divulgar a Lei Federal nº 12.764/2012 em sua página na internet, de forma a possibilitar a rápida visualização do link para a legislação, onde deverá estar na íntegra e com fácil visualização;
- II divulgar em todos os materiais promocionais da instituição ou da Secretaria Municipal de Educação, nos casos de escolas públicas contendo a informação "que a escola atende os requisitos da Lei nº 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", de forma legível;
- III divulgar por meio de cartazes a ser fixado na Secretaria, setor financeiro, e mural da escola, sempre em locais visíveis e compreensíveis a pelo menos quatro metros de distância, contendo a informação.
- Art. 3° Quando, porventura, houver recusa de matrícula em escolas da rede pública ou privada de educação na Cidade, os responsáveis poderão solicitar esclarecimentos sobre a recusa que, obrigatoriamente, deverá conter:
  - I nome do menor;
  - II nome e RG Registro Geral dos responsáveis pelo menor;
  - III nome e CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da instituição de ensino;
- IV nome, CPF Cadastro de Pessoas Físicas, matrícula e inscrição do respectivo órgão profissional de quem abonou a recusa da matrícula;
  - V justificativa pela recusa de matrícula;



## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

- VI data em que se deu a recusa da matrícula;
- VII data em que ocorreu entrevista com os responsáveis.
- § 1º A solicitação de informações por recusa de matrícula poderá ser feita por e-mail ou de forma presencial da secretaria da escola, onde imediatamente gerará um número de protocolo a ser informado aos responsáveis.
- § 2º Em caso de abertura de solicitação de que trata o § 1º, seja gerado na rede pública de educação, além do protocolo, a solicitação deverá ser registrada em livro de atas.
- Art. 4° Após o recebimento da solicitação, a escola terá o prazo improrrogável de até dois dias úteis para disponibilizar as informações contidas no artigo 3°, que poderá ser encaminhado por e-mail fornecido pelos responsáveis ou ser retirado na secretaria da escola, de forma presencial, sem necessidade prévia de agendamento.
  - Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2022.

## ALEXANDRE MARQUES CORDEIRO Vereador(a) - Autor(a)

## **JUSTIFICATIVA:**

O Presente Projeto de Lei, embora simples, tenta dar fim a falta de respeito, de humanidade e preconceito que acontece nas escolas, quando um aluno autista tenta se matricular e não consegue, com base em argumentos rasos e sem nenhuma verdade. Isso ocorre porque muitas famílias não tem acesso aos seus direitos e a legislação. Lamentavelmente é comum nas escolas, em especial particulares, agendarem uma reunião com os pais para conhecer a criança. Nesse encontro, é "autorizado ou não" a matrícula. Esse encontro nada mais é que uma mentira para simplesmente analisar se a criança é mais independente ou necessita de muitos cuidados; muitas escolas recusam a matrícula de alunos que necessitem desse atendimento diferenciado, causando com isso enorme angústia aos pais e o impedimento do estudo e interação escolar, tão importante na vida de qualquer pessoa.

Assim, a aprovação deste Projeto garantirá minimamente, o conhecimento dos responsáveis sobre direitos básicos de alunos com TEA. Por estes motivos, conto com meus Pares na aprovação deste Projeto.